



INTER  
FACES  
CIENTÍFICAS

HUMANAS E SOCIAIS

ISSN IMPRESSO 2316-333X

ISSN ELETRÔNICO 2316-3828

---

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: DA LIGA DAS NAÇÕES ÀS NAÇÕES UNIDAS

---

Vivianny Kelly Galvão<sup>1</sup>

### RESUMO

A prevalência dos direitos humanos é marcada pela criação das Nações Unidas. A Liga das Nações marca a criação e a formação das Nações Unidas e explica certos desafios atuais da sociedade internacional, por exemplo, a dificuldade em conceituar o princípio da autodeterminação dos povos. A vontade do Brasil é constituída pelas diretrizes do Poder Executivo Federal. Logo, pode-se dizer que as opiniões correspondem à postura do Estado brasileiro nas relações internacionais. A primazia dos direitos humanos é postura adotada pelo Brasil e, ao mesmo tempo, mar-

co orientador na construção de ambientes de paz e de segurança internacionais. O desenvolvimento da pesquisa partiu do pressuposto metodológico, paradigma positivista, método de exposição indutivo e técnica de pesquisa bibliográfica.

### PALAVRAS-CHAVE

Nações Unidas. Liga das Nações. Relações Internacionais.

## ABSTRACT

The prevalence of human rights is marked by the creation of the United Nations. The League of Nations marks the creation and formation of the United Nations and explains some of the current challenges of international society, for example, the difficulty in conceptualizing the principle of self-determination. The will of Brazil consists of the Federal Executive guidelines. Therefore, it can be said that the statements in international relations correspond to the position of the Executive. The primacy of human rights is posture adopted by Brazil and at the same time guiding framework in building environments of peace and international security. This research works on the positivist paradigm assumption, on the inductive method of exposition and technical literature.

## KEY WORDS

United Nations. League of Nations. International Relations.

## RESUMEN

La prevalencia de los derechos humanos está marcada por la creación de las Naciones Unidas. La Liga de Naciones marca la creación y capacitación de las Naciones Unidas y explica ciertos retos actuales de la sociedad internacional, por ejemplo, la dificultad de conceptualizar el principio de autodeterminación de los pueblos. La voluntad de Brasil consiste en las directrices del poder Ejecutivo Federal. Muy pronto se podría decir que las opiniones coinciden con la postura del Estado brasileño en las relaciones internacionales. La primacía de los derechos humanos es la postura adoptada por Brasil y, al mismo tiempo, marco asesora en la construcción de ambientes de paz y seguridad. El desarrollo de la investigación de la Asunción metodológica se rompió, paradigma positivista, método de visualización y la técnica inductiva de investigaciones bibliográficas.

## PALABRAS CLAVE

Las Naciones Unidas. Liga de las Naciones. Las relaciones internacionales.

## 1 INTRODUÇÃO

A necessidade de regulamentar as relações entre os Estados decorre do reposicionamento do ser humano na centralidade dos debates sociais. No âmbito jurídico, esse movimento pode ser encabeçado pelo princípio democrático e pelo princípio da dignidade humana, este bastante trabalhado na doutrina brasileira. O princípio constitucional da prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais nasce do direito internacional construído na primazia das normas de direitos humanos situadas no núcleo duro e no *jus cogens*.

Por vezes, os discursos que se sustentam em direitos humanos podem gerar crises na organização social, sem falar na descrença em certos conceitos. O período entre guerras ilustra exemplos disso. Neste ponto, a pesquisa voltar-se-á ao principal espaço de atuação internacional dos Estados: a Organização das Nações Unidas. As Nações Unidas representam uma associação de sujeitos sem precedentes na trajetória humana, por isso, interessam os posicionamentos adotados pelo Brasil em matéria de direitos humanos na Assembleia Geral e principalmente no Conselho de Segurança.

## 2 O TRATADO DE VERSALHES E OS ANTECEDENTES DAS NAÇÕES UNIDAS

O que parecia ser uma guerra curta verteu-se em uma guerra de quatro anos cujo fim ocorreu com dificuldade e lentidão. As tentativas de negociação para o término da 1ª Guerra Mundial somente ocorreram em 1916 e 1917, sem êxito. Naquele momento, era impensável que os franceses aceitassem a “paz branca” (não recuperação da Alsácia-Lorena) e que os alemães não se dispusessem a continuar lutando, quando a conjectura lhes parecia tão favorável (armistício com a Rússia assinado em 15 de dezembro de 1917 em Brest-Litovsk) (BECKER, 2011).

A deterioração da Alemanha diante do enfraquecimento da opinião pública (falta de comida e outros sacrifícios impostos à população) e o definhamento da Áustria-Hungria (principal aliado) levaram a Alemanha ao pedido de armistício dirigido ao presidente americano Woodrow Wilson que havia elaborado o programa de paz com quatorze pontos. A paz sem vitória defendida por Wilson não foi recebida sem oposição pelos governos britânico e francês. Contudo, ninguém desejava o prolongamento dos conflitos, em especial a França que havia suportado os maiores danos em seu território (BECKER, 2011).

A situação era complexa, pois havia o receio de que as condições impostas à Alemanha fossem demasiadamente rígidas, podendo fazê-la endurecer sua posição e continuar a guerra. Ademais as circunstâncias internas alemãs também não eram favoráveis. Manifestações revolucionárias tomaram a Alemanha e em novembro de 1918 duas repúblicas foram proclamadas ao mesmo tempo: a República socialista do moderado Philipp Scheidemann (contavam com maior apoio da população) e a República na Baviera pelo espartaquista Karl Liebknecht (mais próximo dos bolcheviques russos). Tudo tornava os alemães mais sensíveis às negociações do armistício – entrega de 25 mil metralhadoras, 1.700 aviões, 5 mil caminhões, prazo de 25 dias para se retirar do Reno, zona neutra de 10 km para manutenção do controle alemão das zonas de indústria (BECKER, 2011).

Inicialmente, as negociações foram realizadas pelo Conselho dos Dez (dois delegados para a França, os Estados Unidos, o Reino Unido, a Itália e o Japão). Em 24 de março de 1919, a lentidão dos trabalhos levou o conselho a reformular-se em Conselho dos

Quatro (representado pelos presidentes Wilson dos Estados Unidos, Clemenceau da França, Orlando da Itália e pelo primeiro-ministro Lloyd George da Grã-Bretanha) (BECKER, 2011).

O problema das minorias ficou evidente quando os três vendedores (EUA, França e Grã-Bretanha) tentaram aplicar o direito dos povos à autodeterminação. A concessão de Eupen (de maioria alemã) à Bélgica era contrária aos princípios wilsonianos. Anexação de Schleswig do Norte à Dinamarca (de maioria dinamarquesa) e a tentativa de não fazer o plebiscito em Schleswig do Centro (mistura de alemães e dinamarqueses), que votou contrária à anexação. A questão polonesa, cujo desfecho somente ocorreu após a assinatura do Tratado de Versalhes, representava pela delegação polonesa, correspondia ao reconhecimento de “direitos históricos” da Polônia, mediante o reestabelecimento da fronteira de 1772 (significava grandes áreas da Rússia Branca, até quase Smolensk, bem como da Ucrânia, até quase Kiev).

A integração dos alemães dos Sudetos aos Estados sucessores originados no desmembramento do Império Austro-Húngaro, mantendo a fronteira entre Alemanha e a Boêmia e privilegiando o raciocínio de não fortalecer a Alemanha. A vitória da Áustria no plebiscito de outubro de 1920. Na Hungria a aplicação do princípio da nacionalidade encontrou maior dificuldade em razão da mistura étnica da população. O território nacional foi reduzido a 92 mil km<sup>2</sup> e a 8 milhões de habitantes, o que levou cerca de 2,5 milhões de húngaros a serem abandonados aos países estrangeiros (Eslováquia, Romênia e Iugoslávia). A Bulgária perdeu territórios de maioria búlgara, sendo retalhada entre a Romênia (sul da Dobruja), a Iugoslávia (fronteira oriental) e a Grécia (Trácia). Na Turquia, após longos debates e muitas divergências entre os Aliados, grande região em torno da Esmira foi dada à Grécia, a Cilícia à França e a região da Antália à Itália (BECKER, 2011).

Dentre os Aliados, a Itália foi a que mais saiu das negociações insatisfeita, pois reivindicava a anexação

de todas as regiões no interior de suas fronteiras naturais (ainda que de população não italiana), a anexação do Fiume por motivos étnicos e econômicos e a anexação da Dalmácia por questões étnicas e estratégicas. No final da Conferência da Paz, a Itália obteve a Zara, uma cidade na Dalmácia. Fiume seria declarada uma “cidade livre”, porém isto somente durou até janeiro de 1924 quando Mussolini conseguiu que os iugoslavos reconhecessem a soberania italiana sobre Fiume (BECKER, 2011, p. 117-120).

No décimo quarto ponto do projeto de paz de Wilson estava a criação da Liga das Nações (depois Sociedade das Nações). A partir daquele momento

Deverá haver uma associação geral das nações constituídas sob a égide de convenções formais, tendo como meta o fornecimento de garantias mútuas de independência política e integridade territorial aos pequenos e grandes Estados... (BECKER, 2011, p. 149).

A criação da Sociedade das Nações foi o que levou Wilson a participar, pessoalmente, da Conferência de Paz em Paris, afastando-se dos Estados Unidos por um mês. O presidente francês Clemenceau não depositava a mesma confiança na Organização. Na estrutura da Sociedade estava: a) Assembleia – contava com três delegados de cada país e deveria reunir-se uma vez por ano em Genebra (neste momento, seus poderes seriam equivalentes aos do Conselho, mediante decisões unânimes), b) Conselho – constituído por membros permanentes (EUA, Reino Unido, França, Itália e Japão) e membros não permanentes eleitos pela Assembleia e c) Secretaria-Geral – responsável pela organização administrativa (BECKER, 2011).

No primeiro instante, a Sociedade das Nações seria composta somente pelos signatários dos tratados (portanto, os vencedores) e pelos treze Estados que se declararam neutros durante a guerra (adesão em dois meses). Os demais necessitariam da maioria de dois terços da Assembleia para ingressarem. Já a entrada da Alemanha, embora a França descartasse completamente esta possibilidade, ficou condicionada ao estabelecimento de um governo democrático devida-

mente implantado e à internalização de um espírito pacífico no povo alemão. A SDN não possuía meio de ação e dependia dos Estados (BECKER, 2011).

De acordo com o historiador alemão Gerd Krumeich (BECKER, 2011), a reação alemã fundava-se no não reconhecimento da responsabilidade pela guerra. Ele atribui isto ao fato de que o território alemão havia sido poupado das destruições da guerra. Outro fator importante foi o papel desempenhado por Max Weber. Em razão do prestígio e reputação intelectual, Max Weber, reforçou os argumentos apontados pelo historiador, apontando para a Rússia como a única responsável pela guerra. O sociólogo alemão chegou a criar uma associação para estudar as origens dos conflitos de 1914-1918 (BECKER, 2011).

A divisão dos territórios com base na tentativa de aplicar o direito dos povos à autodeterminação, a saída dos idealizadores do tratado Wilson, Lloyd Georg, Clemenceau e Orlando, o papel secundário da Itália no Conselho dos Quatro, a questão da contenção das ideias bolchevistas, a marginalização da Alemanha nas negociações, bem como o desejo de desmembrá-la, as altas reparações e cláusulas penais do Tratado de Versalhes, além da não ratificação do Tratado pelo Congresso Americano contribuíram para o fracasso da Sociedade das Nações. Jean-Jacques Becker (2011) defende que tais circunstâncias serviram como antecâmara para a 2ª Guerra Mundial

De fato, toda esta conjectura marcou a criação da Sociedade das Nações. A questão da entrada alemã como membro permanente do Conselho da Liga das Nações culminou na crise de 1926 que representou o veto do Brasil ao ingresso da Alemanha como membro permanente do Conselho e a conseqüente saída do Brasil da Organização. Este episódio demonstra um pouco das preocupações da SDN. Enquanto o Brasil seguia a agenda de Genebra e pleiteava um assento permanente no Conselho, os países europeus discutiam o ingresso da Alemanha como membro permanente (BARACUHY, 2005). “A política de conciliação europeia no tabuleiro geopolítico encontrava-se barrada no tabuleiro multilateral” (BARACUHY, 2005, p. 69). O aspecto mais emblemático do fracasso da Sociedade das Nações foi a quebra da frágil paz negociada pelo advento da 2ª Guerra Mundial, marcada pela invasão alemã na Polônia em 1º de setembro de 1939.

Para Thales Castro (2012), a percepção da *pax democrática* do idealismo democrático-republicano que moldou o Pacto da Liga das Nações gerou três grandes idiosincrasias na SDN. Nem todas as potências se tornaram membros, os membros não estavam dispostos a pagar os custos despendidos nas respostas contra os Estados violadores e as circunstâncias político-econômicas fomentaram o fortalecimento de nacionalismos beligerantes de linha nazi-fascista totalitária.

### 3 A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS: NOVA CHANCE DE ESTRUTURAÇÃO INTERNACIONAL

O final da 2ª Guerra Mundial abre novamente o espaço para reorganização das relações internacionais e dessa vez os Estados não estão mais dispostos a repetir o fracasso da Sociedade das Nações diante dos “sofrimentos indizíveis” (*untold sorrow*). A criação da ONU fundamentou-se na desmilitarização das mentes, lugar permanente onde a sociedade internacional

poderia evitar novos embates bélicos como os vividos (CASTRO, 2012, p. 359).

Em 26 de junho de 1945 foi assinada a Carta das Nações Unidas. Na Conferência de São Francisco, 50 (51 com a assinatura posterior da Polônia) países se reuniram e fundaram a Organização das Nações Unidas. A

ONU nasceu oficialmente em 24 de outubro de 1945 e a partir daí passou a ser ratificada pelos demais Estados. Quase todos os Estados do globo compõem as Nações Unidas, isto acontece diante da recomendação do Conselho de Segurança e aprovação pela Assembleia. Atualmente são 193 países, com poucas exceções. O caso mais emblemático é o de Taiwan que em razão dos impasses representativos com a República Popular da China (membro permanente com poder de veto no Conselho de Segurança) não consegue recomendação para ingressar na organização.

A Carta das Nações Unidas somente sofreu emenda em quatro artigos: a) em 1965 – artigo 23 e artigo 27, para aumentar o número de membros do Conselho de Segurança (de onze para quinze) e o número de votos afirmativos necessários para adoção de decisões (de sete para nove); b) em 1965 e em 1973 – o artigo 61, para inicialmente aumentar de dezoito para vinte e sete o número de membros do Conselho Econômico e Social, em seguida de vinte e sete para cinquenta e quatro e c) em 1968 – o artigo 109, para aumentar o número de votos necessários para o Conselho de Segurança convocar uma Conferência Geral com o objetivo de revisar a Carta de 1945 (de sete para nove). As emendas requerem dois terços dos votos da Assembleia Geral, a ratificação de dois terços dos membros da ONU, incluindo dos cinco membros permanentes do Conselho de Segurança.

Dentre os propósitos das Nações Unidas estão a manutenção da paz e da segurança internacionais; o desenvolvimento de relações amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos; o alcance da cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, a fim de promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e a concretização da sua centralidade como destino para a harmonizar a ação das Nações visando à consecução desses objetivos comuns.

Os princípios das Nações Unidas são: base no princípio da igualdade de todos os seus Membros; todos os Membros devem cumprir de boa-fé as obrigações assumidas de acordo com a Carta; todos os Membros devem resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos; todos os Membros devem evitar recorrer à ameaça ou ao uso da força contra qualquer Estado; todos os Membros prestarão assistência à Organização; a Organização fará com que os Estados não Membros das Nações Unidas ajam de acordo com seus Princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais; nenhum dispositivo da Carta autorizará as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição interna dos Estados. Carta prevê a suspensão ou expulsão de qualquer Membro que viole os princípios das Nações Unidas, contudo, esta medida nunca foi adotada.

No início, os idiomas oficiais da ONU eram o chinês (mandarim), o espanhol, o francês, o inglês e o russo. O árabe foi adotado em seguida pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Segurança e pelo Conselho Econômico e Social. Acerca da estrutura oficial, a ONU conta com a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Administração Fiduciária, a Corte Internacional de Justiça, a Secretaria e o Secretário-Geral. A Assembleia Geral é o principal órgão de deliberação onde estão representados todos os Membros, cada um com direito a um voto. O Conselho de Segurança tem a responsabilidade maior de manter a paz e a segurança internacionais. Estes dois órgãos serão foco de análise mais aprofundada nesta pesquisa.

O órgão coordenador do trabalho econômico e social da ONU, bem como das instituições e organismos internacionais especializados é o Conselho Econômico e Social. Ele é composto por cinquenta e quatro membros, com mandatos de três anos. Cada um com direito a um voto e as decisões são tomadas pela maioria simples. O trabalho permanente do Conselho realiza-se por meio dos órgãos subsidiários e conexos,

a exemplo das comissões orgânicas (Comissão de Estatística, Comissão de População e Desenvolvimento, Comissão de Prevenção do Delito e Justiça Penal, Comissão sobre Desenvolvimento Sustentável etc.), das comissões regionais (Comissão Econômica para África, Comissão Econômica e Social para a Ásia e o Pacífico etc.), dos comitês permanentes (Comitê do Programa e da Coordenação, Comitê encarregado das organizações não governamentais e Comitê encarregado das negociações com as organizações não governamentais), dos órgãos especializados em temas como as políticas de desenvolvimento, a cooperação internacional etc.

O Conselho de Administração Fiduciária foi criado para tutelar onze territórios e a administração de sete Membros para garantir que todas as medidas fossem adotadas com o intuito de conduzir estes territórios à independência. Os trabalhos deste Conselho foram finalizados em 1994, quando o último território tutelado (as Ilhas do Pacífico - Palau) se converteu no 185º Estado Membro das Nações Unidas. A composição do Conselho foi reduzida aos cinco membros permanentes do Conselho de Segurança (República Popular da China, Estados Unidos, Federação de Rússia, França e Reino Unido).

A Corte Internacional de Justiça substituiu a Corte Permanente Internacional. Ela tem sede em Haia (Países Baixos) e é o principal órgão judicial das Nações Unidas, emitindo pareceres consultivos ou exercendo poder jurisdicional ao processar e julgar os litígios entre os Estados Membros. Quinze magistrados eleitos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Segurança (votações independentes), com mandatos de nove anos e reelegíveis, compõem-na. Não pode haver mais de um magistrado do mesmo Estado. A jurisdição é exercida diante dos Estados Membros que tenha ratificado o Estatuto da CIJ. Já as opiniões consultivas sobre questões jurídicas podem ser solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Segurança ou por qualquer órgão da ONU ou organismos especializados mediante a autorização da Assembleia Geral.

A Secretaria é composta por funcionários internacionais espalhados pelo mundo. Trata-se do órgão que cuida dos trabalhos cotidianos das Nações Unidas, com sede na cidade de Nova Iorque. O Secretário-Geral é o chefe executivo, nomeado pela Assembleia Geral mediante recomendação do Conselho de Segurança para um mandato (renovável) de cinco anos. Ele é o porta-voz das Nações Unidas e recebe da Carta de 1945 a função de chamar a atenção do Conselho de Segurança para qualquer assunto que possa colocar em perigo o estabelecimento da paz e segurança internacionais.

Sobre a manutenção financeira da estrutura das Nações Unidas, a Carta estabelece que orçamento ordinário deva ser aprovado pela Assembleia Geral para o período de dois anos. O orçamento é apresentado pelo Secretário-Geral e analisado por uma Comissão Consultiva em Assuntos Administrativos e de Orçamento composta por dezesseis especialistas nomeados pelos Estados e aprovados pela Assembleia Geral. Os pontos do orçamento relativos aos programas das Nações Unidas serão analisados pelo Comitê de Programa e da Coordenação, integrado por trinta e quatro especialistas eleitos pela Assembleia Geral. As contribuições dos Membros ainda são a principal fonte orçamentária da ONU, embora em 2000, a Assembleia Geral tenha decidido que a contribuição de nenhum país deve ultrapassar 22% do orçamento.

O sistema das Nações Unidas é formado por vários escritórios, agências e organizações autônomas que auxiliam nos temas relevantes na agenda internacional. Alguns exemplos: Escritório de Assuntos Jurídicos, Departamento de Assuntos Políticos, Escritório de Assuntos de Desarmamento, Departamento de Operações de Manutenção da Paz, Escritório de Coordenação de Assuntos Humanitários, Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais, Departamento de Informação Pública, Departamento de Gestão, Departamento de Segurança etc. Além disso, há as comissões regionais que têm a função de promover o desenvolvimento econômico de cada uma das regiões.

A Comissão Econômica para África (CEPA), a Comissão Econômica para Europa (CEPE), a Comissão Econômica para América Latina e o Caribe (CEPAL), a Comissão Econômica e Social para Ásia e o Pacífico (CESPAP) e a Comissão Econômica e Social para Ásia Ocidental (CESPAO) integram as comissões regionais das Nações Unidas.

Dentre os programas e órgãos das Nações Unidas, há: Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), Centro de Comércio Internacional (CCI), Escritório das Nações Unidas contra as Drogas e o Delito (UNODC), Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM), Voluntários das Nações Unidas (VNU), Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Programa Mundial de Alimentos (PMA), Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), Universidade das Nações Unidas (UNU) etc.

Algumas organizações internacionais atuam em conjunto com as Nações Unidas, embora tenham personalidade jurídica própria. Cite-se como exemplos a Organização Internacional do Trabalho (OIT), Organização Mundial da Saúde (OMS), Fundo Monetário Internacional (FMI), Organização Marítima Internacional (OMI), Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), União Internacional de Telecomunicações (UIT), União Postal Universal (UPU), Organização Meteorológica Mundial (OMM), Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), Organismo Internacional de Energia Atômica (OIEA), Organização Mundial do Turismo (OMT), Organização Mundial do Comércio (OMC) etc.

Com relação às cortes, a sociedade internacional presenciou no final da 2ª Guerra Mundial a criação de tribunais militares *ad hoc* (Nuremberg e Tóquio). A experiência desses tribunais gerou questionamentos acerca da validade e da legitimidade de julgamentos internacionais com responsabilização penal dos réus. No âmbito das Nações Unidas foram criados, por resoluções do Conselho de Segurança, o Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia (1993) e o Tribunal Penal Internacional para Ruanda (1994).

## 4 AS DELIBERAÇÕES NA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS

Na Assembleia Geral os Estados Membros deliberam sobre a agenda internacional, bem como questões administrativas de funcionamento interno das Nações Unidas. É espaço de formulação das políticas e de discussão multilateral, composto por 193 países. O poder da Assembleia está em fazer recomendações (não vinculativas) aos Estados acerca de questões políticas, econômicas, humanitárias, sociais, jurídicas etc. Temas fundamentais exigem a votação pela maioria de dois terços e os demais, decide-se pelo voto da maioria simples.

Com base na Carta das Nações Unidas, a Assembleia Geral tem poder para: a) examinar os princípios gerais de cooperação na manutenção da paz e segurança internacional, incluindo o desarmamento, e fazer recomendações a respeito; b) discutir qualquer questão relativa à manutenção da paz e da segurança internacionais e, a menos que o Conselho de Segurança esteja lidando com a situação, fazer recomendações; c) examinar, com a mesma exceção acima, as questões no âmbito da Carta ou que afetem os poderes e funções de qualquer órgão das Nações Unidas

e fazer recomendações; d) iniciar estudos e fazer recomendações para promover a cooperação política internacional, o desenvolvimento e a codificação do direito internacional, o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais, e da colaboração internacional na área da saúde econômica, social, humanitária, cultural, educacional; e) fazer recomendações para a solução pacífica de qualquer situação que possa prejudicar as relações amistosas entre as Nações; f) receber e examinar os relatórios do Conselho de Segurança e outros órgãos das Nações Unidas; g) analisar e aprovar o orçamento das Nações Unidas e estabelecer as avaliações financeiras dos Estados Membros; h) eleger os membros não permanentes do Conselho de Segurança e membros de outros órgãos das Nações Unidas e, por recomendação do Conselho de Segurança, nomear o Secretário-Geral.

As sessões ordinárias ocorrem anualmente (resolução 362 (IV) de 22 de outubro de 1949) na sede da ONU, na terça-feira da terceira semana de setembro. As sessões especiais serão apazadas no 15º dia a partir da data em que o Secretário-Geral tenha recebido o pedido do Conselho de Segurança ou da maioria dos Estados Membros ou a contar da data em que é expressa a concordância da maioria dos membros.

A agenda provisória de cada sessão é organizada pelo Secretário-Geral e ela incluirá o relatório do Secretário sobre os trabalhos das Nações Unidas, os relatórios do Conselho de Segurança, do Conselho Econômico e Social, do Tribunal Internacional de Justiça, dos órgãos subsidiários da Assembleia e das agências especializadas (quando os acordos estabelecem apresentação de relatórios). Também deve estar na pauta da Assembleia os temas ordenados pela Assembleia Geral em sessão anterior, os itens propostos pelos outros órgãos principais das Nações Unidas, os itens propostos por qualquer membro das Nações Unidas, os temas relacionados ao orçamento para o próximo ano fiscal e do relatório sobre as contas do último exercício, os itens considerados relevantes pelo Secretário, os itens propostos pelos Estados não mem-

bros da Organização das Nações Unidas. Os Estados podem incluir tópicos de discussão na pauta da Assembleia, basta que o façam com o mínimo de trinta dias da data fixada pela abertura.

Cada Estado tem uma delegação formada por cinco membros efetivos e cinco suplentes, no máximo, além de assessores, técnicos, especialistas e pessoas com estatuto semelhante conforme possa ser exigido pela delegação (artigo 25 da resolução). O presidente e vice-presidente da Assembleia Geral serão eleitos pelo menos três meses antes da abertura da sessão, contudo somente assumirão as funções no início da sessão para a qual tenham sido eleitos. Observar-se-á a rotação geográfica equitativa.

Cabem ao presidente as funções de abrir e fechar cada sessão plenária, orientar as discussões em sessões plenárias, assegurar a observância das regras, convocar a votação, anunciar decisões etc. O presidente (ou vice-presidente em exercício) não participa na votação, porém pode designar outro membro da sua delegação para votar em seu lugar. O Conselho Geral será composto pelo presidente da Assembleia Geral (que o presidirá), vice-presidente e presidentes das seis Comissões Principais. O Conselho fará recomendações à Assembleia acerca da data de encerramento da sessão e ainda assessorará o presidente a preparar a agenda para cada sessão plenária, determinando a ordem de prioridade das questões.

As principais Comissões da Assembleia Geral são: a) Comitê de Desarmamento e Segurança Internacional (Primeira Comissão); b) Comitê Político e de Descolonização Especial (Quarta Comissão); c) Comissão do Comitê Econômico e Financeiro (Segunda Comissão); d) Comissão dos Assuntos Sociais, o Comitê Humanitário e Cultural (Terceira Comissão); e) Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários (Quinta Comissão); f) Comitê Legal (Sexta Comissão).

As línguas oficiais e de trabalho da Assembleia Geral, suas comissões e subcomissões, são o árabe,

o chinês, o espanhol, o francês, o inglês e o russo (artigo 51 da resolução). Todos os discursos feitos em qualquer das seis línguas oficiais deverão ser interpretados para os demais idiomas. Em regra, os documentos são públicos, a menos que circunstâncias excepcionais justifiquem o segredo. Ainda

assim, qualquer decisão tomada pela Assembleia Geral em reunião privada deverá ser comunicada em reunião pública. No final de uma reunião privada do Comitê Principal e outras comissões e subcomissões, o presidente pode emitir um comunicado através do Secretário-Geral.

## **5 CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS: ESTABELECIMENTO E MANUTENÇÃO DA PAZ**

A guerra parece ter exercido papel fundamental na distribuição de poder no curso da história mundial. Parte dos que são denominados países desenvolvidos foram em algum momento conquistadores de outros povos. Beneficiaram-se com riquezas naturais, mão de obra, expansão territorial, privilégios etc. Em razão dessa realidade, os conflitos armados internacionais, também, ocuparam lugar de destaque nas obras de Hugo Grócio (*Das leis da guerra e da paz*), Emer de Vattel (*O direito das gentes*) dentre outros. Por isso, é preciso encontrar o ponto em que toda a análise a respeito dos movimentos bélicos ganhou nova perspectiva. A criação de um órgão responsável por atribuir legitimidade às intervenções é o marco procurado.

Em 1945, na Conferência de São Francisco, foi criado um órgão que comporia a estrutura das Nações Unidas: o Conselho de Segurança. Diante do fracasso da Sociedade das Nações (1919) em manter a paz após a 1ª Guerra Mundial, este órgão das Nações Unidas recebeu especial atenção na carta constitutiva de 1945. É possível demonstrar a centralidade do Conselho de Segurança quando fica determinado que: a admissão de qualquer Estado como membro das Nações Unidas ocorrerá por meio de decisão da Assembleia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança (art.4º, 2); o Membro das Nações Unidas, contra o qual for levada a efeito ação preventiva ou coercitiva por parte do Conselho de Segurança, poderá ser suspenso do exercício dos direitos e privilégios de Mem-

bro pela Assembleia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança, o exercício desses direitos e privilégios poderá ser restabelecido pelo Conselho de Segurança (art. 5º); o Membro das Nações Unidas que houver violado persistentemente os princípios da Carta de 1945, poderá ser expulso da Organização pela Assembleia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança (art. 6º); enquanto o Conselho de Segurança estiver exercendo, em relação a qualquer controvérsia ou situação, as funções que lhe são atribuídas na Carta, a Assembleia Geral não fará nenhuma recomendação a respeito dessa controvérsia ou situação, a menos que o Conselho de Segurança a solicite (art. 12, 1); o Secretário-Geral, com o consentimento do Conselho de Segurança, comunicará à Assembleia Geral, em cada sessão, quaisquer assuntos relativos à manutenção da paz e da segurança internacionais que estiverem sendo tratados pelo Conselho de Segurança, e da mesma maneira dará conhecimento de tais assuntos à Assembleia Geral, ou aos Membros das Nações Unidas se a Assembleia Geral não estiver em sessão, logo que o Conselho de Segurança terminar o exame dos referidos assuntos (art. 12, 2); Cada Membro das Nações Unidas se compromete a conformar-se com a decisão da Corte Internacional de Justiça em qualquer caso em que for parte. Se uma das partes num caso deixarem de cumprir as obrigações que lhe incumbem em virtude de sentença proferida pela Corte, a outra terá direito de recorrer ao Conselho de Segurança que poderá, se

julgar necessário, fazer recomendações ou decidir sobre medidas a serem tomadas para o cumprimento da sentença (art. 94, 1, 2).

Embora o propósito de manter a paz e a segurança internacionais tenha sido declarado pelas Nações Unidas de forma geral, a Carta de 1945 concentra no Conselho de Segurança parte considerável dessa atribuição. Resta no CS a principal titularidade em matéria de segurança coletiva. Ele decidirá, conforme o art. 41, acerca das medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas suas decisões poderá convidar os Membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas (interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie e o rompimento das relações diplomáticas). Se o CS considerar (art. 42) que as medidas foram insuficientes, poderá dar efetividade às suas decisões por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, bem como de ações que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais (demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos Membros das Nações Unidas).

Outro ponto é o direito à legítima defesa individual ou coletiva no caso de ocorrer um ataque armado contra um Membro das Nações Unidas. Enquanto o Conselho de Segurança tomar as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais, as medidas tomadas pelos Membros no exercício do direito de legítima defesa devem ser comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança. Este direito não deve usurpar a autoridade e a responsabilidade que a Carta atribui ao CS para levar a efeito, em qualquer tempo, a ação que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais (art. 51).

O conceito de segurança coletiva nasce para substituir as alianças parciais entre os Estados. Ele ganhou

força no final da Primeira Guerra Mundial, com as propostas do presidente americano Woodrow Wilson e no Tratado de Versalhes. De acordo com Uziel (2010, p. 24), a segurança coletiva pode ser estrita, em oposição ao equilíbrio de poder, assim “deveria haver não só um compromisso de todos os Estados com o sistema, mas também as ideias de uma paz indivisível e de uma submissão do interesse nacional ao coletivo”.

Essa ideia de segurança coletiva afasta a viabilidade real do equilíbrio de poder em razão da concentração deste poder em alguns poucos países, dos *double standards* aplicados pelo Conselho de Segurança e conseqüente desconfiança de alguns países em relação a outros, da impossibilidade de obter unanimidade quanto às medidas a serem aplicadas a um Estado agressor e os custos inerentes ao sistema etc. (UZIEL, 2010). Contudo, o autor afirma que predomina a segurança coletiva como mecanismo perene da sociedade internacional, concebida mediante a ideia de otimização do equilíbrio de poder. Ela não deve ser confundida com a autodefesa coletiva, pois enquanto a autodefesa coletiva pertence à esfera do realismo tradicional (alianças militares como a OTAN e o TIAR) e volta-se contra um adversário conhecido, a segurança coletiva pertence à esfera wilsoniana de uma comunidade de nações voltadas contra a agressão (UZIEL, 2010).

Conforme o art. 23 da Carta, a composição atual do Conselho de Segurança é de quinze assentos, dentre os quais cinco correspondem à composição permanente com direito de veto (P-5) e dez à ocupação rotativa, sem direito de veto, dos demais Estados-membros das Nações Unidas. A República Popular da China, a França, a Rússia, a Grã-Bretanha e os Estados Unidos da América formam os membros permanentes do Conselho de Segurança (P-5). Os Membros não permanentes serão eleitos pela Assembleia Geral, por período de dois anos, observando a distribuição equitativa, suas contribuições para a manutenção da paz e da segurança internacionais, bem como para os outros propósitos das Nações Unidas. Está ressalvado

que nenhum membro, após o término do mandato, poderá ser reeleito para o período imediato.

Acerca do sistema de votação do CS (art. 27), cada Membro terá um voto. Se as decisões versarem sobre questões processuais, basta o voto afirmativo de nove Membros. A respeito dos demais temas, ainda serão necessários nove votos afirmativos para a decisão, todavia estão incluídos no quantum decisório os votos afirmativos de todos os Membros permanentes. A Carta pondera que ao fazer recomendações, o CS deverá considerar que as controvérsias de caráter jurídico submetem-se, em regra geral, à análise da Corte Internacional de Justiça (CIJ ou TIJ), de acordo com os dispositivos do Estatuto (art. 36, 3). Cabe ao CS determinar a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão. Diante deles, fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas, a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais (art. 39).

No discurso oficial, a ONU exemplifica formas de ameaça à paz com o ataque contra os Estados Unidos em 11 de setembro de 2001. No dia 28 de setembro (2001), o CS criou um comitê contra o terrorismo. O discurso oficial reforça a necessidade de aumentar a capacidade de manutenção da paz, de relação com os organismos regionais e de reconhecimento da responsabilidade de proteger dos Estados (R2P) ante os conflitos civis. A estrutura da consolidação da paz (2006) está na Comissão de consolidação da paz, no Fundo para a consolidação da paz e no Escritório de apoio à consolidação da paz, cujos objetivos são elaborar e coordenar estratégias de consolidação da paz, sustentar a paz em países afetados por conflitos e o apoio da comunidade internacional com iniciativas de paz assumidas e impulsionadas pelos Estados, apoiar os Estados em fase de transição de guerra à paz duradoura. O estabelecimento da paz tem a ver o desenvolvimento econômico, justiça social, respeito aos direitos humanos e boa governança (Departamento de informação pública, 2012, p. 83-88).

A fim de cumprir seu principal propósito (manter a paz e a segurança internacionais), as Nações Unidas podem tomar medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz. A Carta de 1945 ainda assegura que a ONU fará com que os Estados não Membros ajam de acordo com seus princípios, tudo em favor da manutenção da paz e da segurança internacionais. As formas de resolução pacífica dos conflitos (recomendações, bons ofícios pelo SG, Mediação, Representantes especiais), as medidas preventivas, o estabelecimento da paz (uso de meios diplomáticos para convencer as partes em litígio de que cessem as hostilidades e coloquem fim à questão de forma pacífica), a manutenção da paz (operações como principais instrumentos) e a força internacional são meios de atuação do Conselho de Segurança.

As operações de manutenção da paz são o principal mecanismo de segurança coletiva. Mesmo sem previsão na Carta de São Francisco, as operações foram organizadas desde os anos 1940, reforçadas a partir de 1956. Inexiste definição oficial para as operações de manutenção de paz. Na década de 1970, houve tentativa de defini-las com a criação do Comitê Especial de Operações de Manutenção da Paz. Todavia o Comitê não resolveu a questão terminológica envolvendo *peaceoperations*, *peacekeepingoperations*, *peacekeepingmissionse* *peace forces*. Uziel (2010, p. 19) acredita que isto ocorre por razões históricas e políticas.

Canadá e União Europeia defendem que a adoção do conceito de *peaceoperations* (operações de paz), como um termo mais amplo que *peacekeepingoperations* (operações de manutenção de paz), legitimaria missões – caracterizadas por alinhamentos regionais ou defesa individual de interesses – não reconhecidas pelas Nações Unidas. Os EUA concordam com o con-

ceito de *peaceoperations*, pois “contemplaria qualquer operação militar diferente de guerra declarada, prescindiria do consentimento das partes e incluiria, por exemplo, a invasão e ocupação do Iraque em 2003” (UZIEL, 2010, p. 20). O Brasil e os países da América Latina, bem como os Estados em desenvolvimento compartilham a preferência pela terminologia *peacekeepingoperations*. Os membros do Movimento dos Países Não Alinhados (MNA) apontam para o uso do termo *peaceoperations* como parte do processo que desconsidera a soberania dos Estados não ocidentais e convalida intervenções internacionais realizadas por EUA, União Europeia e OTAN (UZIEL, 2010). Os princípios compilados pelo Secretariado (UNEF, estabelecida em 1956, Suez) são:

- 1) imparcialidade significa que os *peacekeepers* não são desdobrados para ganhar a guerra em nome de uma das partes, mas antes para ajudá-las a chegar à paz. Não se confunde com a neutralidade, porque não pode haver omissão em vista de atos que contrariem os mandatos;
- 2) consentimento das partes é a necessidade de que os grupos em conflito concordem com a presença das Nações Unidas. Nos atuais conflitos, pode ser difícil identificar quem são as partes legítimas, mas isso não exclui a necessidade de que se obtenha algum tipo de acordo para o desdobramento das missões. Em última instância, a definição de quem é parte caberá ao CSNU e ao Secretariado;
- 3) uso da força somente em legítima defesa é o compromisso de que os *peacekeepers* evitarão ao máximo o uso da força, o que não significa que deverão se deixar agredir pelas partes em conflito e podem agir preventivamente (UZIEL, 2010, p. 23-24)

As operações de manutenção da paz são, portanto, ações estabelecidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, financiadas por contribuições de todos os membros das Nações Unidas e estão sob comando e controle do Secretário-Geral e do Departamento de Operações de Manutenção da Paz (DPKO). Elas objetivam controlar ou resolver os conflitos, englobando militares, policiais e civis que deverão respeitar os princípios da imparcialidade, consentimento das partes e uso da força somente em legítima defesa (UZIEL, 2010). Elas não se confundem com as missões políticas especiais e as forças multinacionais.

O mando das operações de manutenção de paz é exercido pelos Estados-membros nas formas de cessar fogo, proteção das operações humanitárias, aplicação de um acordo de paz amplo, medidas coercitivas etc. O Conselho de Segurança aplica sanções que podem assumir aspectos econômicos e comerciais, embargos de armas, proibição de realizar viagens, restrições financeiras ou diplomáticas. As “sanções inteligentes” são um apelo por sanções mais planejadas, por exemplo, congelamento de ativos financeiros e bloqueio de transações financeiras das elites ou grupos que causaram as sanções. Em 1948, o CS criou o Organismo das Nações Unidas para a vigilância da trégua na Palestina e após dezenas de operações tomaram lugar no cenário internacional.

Para compreender as posições do Brasil no Conselho de Segurança é importante pontuar a questão da reforma. A reforma do CS está dentro das propostas de reestruturação das Nações Unidas. Grupos como o G-4 (Brasil, Alemanha, Índia e Japão) contestam a representatividade e legitimidade das decisões do CS, com base na composição do P-5 (detentores dos assentos permanentes e do direito de veto) e na quantidade de assentos (atualmente, quinze). O mundo pós-guerra foi dividido entre os aliados, porém reorganizado por duas ideologias: capitalista e socialista. Essa nítida separação global perdeu força com a fragmentação da União Soviética, simbolizada pela queda do muro de Berlim (1989). Na intervenção brasileira em maio de 1998 no Conselho de Segurança,

É verdadeiramente inconcebível é que entramos no novo milênio com um Conselho de Segurança que não inclua os países em desenvolvimento como membros permanentes. A Assembleia milênio proposto pelo Secretário-Geral deve olhar para o futuro e não ter de lidar com negócios inacabados. Se quisermos aumentar a relevância da diplomacia multilateral no domínio da paz mundial e da segurança nos próximos anos, não podemos aceitar a paralisia. O fato de que não podem e não devem tentar legislar para o futuro muito distante não deve impedir-nos de assegurar a - agora - que a primeira década do próximo milênio terá um reforço das Nações Unidas com um Conselho de Segurança mais legítimo e representativo (Missão permanente do Brasil nas Nações Unidas)

A multipolarização da sociedade internacional, diante da globalização (intenso processo de integração), novas forças econômicas. Com relação à representatividade, os números podem ajudar a visualizar melhor. Em 1945, o CS dispunha de onze assentos (dentro o P-5) para cerca de cinquenta e três Estados-membros. A descolonização dos países africanos e o surgimento de novos Estados na Ásia e Europa Oci-

dental recém-ingressos nas Nações Unidas impulsionou o aumento de assentos para quinze. Atualmente, os quinze assentos não atingem 8% de representatividade dos 193 Estados-membros. A maioria das propostas de reforma do CS eleva para vinte e quatro o número de cadeiras, a fim de solucionar a questão da representatividade e consequente legitimidade das decisões do Conselho.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim como na Assembleia Geral, a representação brasileira no Conselho de Segurança defende a necessidade de criar certa ambiência de primazia dos direitos humanos. No Conselho de Segurança os posicionamentos do Brasil são mais temáticos, já que os assuntos de competência do CS estão sempre relacionados à paz e à segurança internacionais. Os direitos humanos permeiam os discursos emitidos e nas discussões junto ao CS têm lugar em questões como a reconstrução social pós-conflitos armados, as operações de manutenção de paz, a criação de instituições, a responsabilização dos Estados, o empoderamento das mulheres, a educação para a tolerância, a punição em tribunais penais internacionais, a proteção de minorias, a cooperação, o repúdio à violência, a cautela com usos da força militar, a autodeterminação dos povos etc.

A vontade do Brasil é constituída pelas diretrizes do Poder Executivo Federal. Logo, pode-se dizer que as opiniões correspondem à postura do Estado brasileira nas relações internacionais. A primazia dos direitos humanos é postura adotada pelo Brasil e, ao mesmo tempo, marco orientador na construção de ambientes de paz e de segurança internacionais.

As teses mais emblemáticas na constituição da ambiência de primazia dos direitos humanos estão dentro do contexto da diplomacia preventiva. A internalização deste preceito pelas Nações Unidas significa adesão ao seu brasileiro de compreender os de-

safios da sociedade internacional. Nas situações de violência contra direitos humanos, a ambiência de primazia deve restaurar a esperança das vítimas no respeito aos direitos, principalmente as pertencentes a minorias (mulheres, crianças, grupos étnicos e religiosos etc.). Os conflitos são gerados por descontentamento interno, por isso, em crises complexas o conceito de segurança se alarga para abranger o dever de prestar assistência maior (econômica) e eleva-se a primeiro plano as investigações das violações a fim de dar às vítimas alguma satisfação.

A violência contra civis é inaceitável para o Brasil. Em razão disso, nega qualquer forma de anistia para quem pratica atos de genocídio, crimes contra a humanidade e crimes contra a paz, mas defende que tais casos devem ser devidamente julgados por órgãos competentes. Antes do Estatuto de Roma (1998), o Brasil apoiou a criação de tribunais *ad hoc* para Ruanda e antiga Iugoslávia. Atualmente, trabalha no fortalecimento da atuação do Tribunal Penal Internacional. A finalização dos casos julgados pelas cortes *ad hoc* não deve atender a prazos rígidos, pois corre o risco de, diante do desejo de celeridade, deixar lacunas no processo de reconstrução da esperança na justiça. A prevalência dos direitos humanos segurança social e é o caminho para atingir a paz duradoura. Neste processo, a cooperação com organismos regionais e locais, bem como a participação da sociedade civil organizada são fundamentais.

A rede colaborativa otimiza a tríade de desmobilização, reabilitação e reintegração social sustentada pelo Brasil. A reconstrução social volta-se à manutenção da ordem e da segurança, ao diálogo político e à promoção do desenvolvimento econômico. Todos os atores devem ser envolvidos na reconstrução e mais, devem estar envolvidos com estes objetivos. A liberdade de comunicação e a coordenação das atividades instrumentalizam as relações. Na reconstrução social, o Brasil encontra a oportunidade de remodelar as instituições caso os modelos do passado sejam discriminatórios com as minorias, especialmente, com as mulheres.

O direito dos povos à autodeterminação aparece como pedra angular da primazia dos direitos humanos. Na prática, a autodeterminação está representada pela necessidade de realizar votações e de repassar às mãos dos locais as instituições modeladas sob a tutela dos atores internacionais envolvidos no processo de reconstrução pós-violações aos direitos humanos. O direito dos povos à autodeterminação exige a assistência da sociedade internacional e o amplo respeito ao dever de não intervenção.

Ainda sob os auspícios do direito dos povos à autodeterminação, o Brasil sustenta a desarticulação de braços armados dos partidos políticos e afirma que o diálogo é o único caminho possível para os grupos radicais armados. Embora sejam os Estados os principais responsáveis pela distribuição das armas, por isso, aqueles que desrespeitarem os embargos deveriam sofrer as maiores sanções do CS. Já acerca das armas biológica, nucleares e químicas, a posição brasileira é mais incisiva. Para ele, ninguém detém o direito de possuí-las, criá-las, utilizá-las etc.

O sistema de responsabilização pela criação da ambiência de prevalência dos direitos humanos, apresentado pelo Brasil, distribui para os Estados a obrigação de prevenir as violações (desde conflitos, à guerra) e para o CS das Nações Unidas o dever de manutenção da paz. O aperfeiçoamento desse sistema de responsabilidades ocorrerá na medida em que o potencial da Carta das Nações Unidas seja mais explorado nas relações internacionais. O Brasil atua na criação de vontades políticas dos atores internacionais e da sociedade civil organizada, pautado na ideologia de que a política baseia-se na paz e esta depende da primazia dos direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

AMARAL JUNIOR, Alberto; JUBILUT, Liliana Lyra. O direito internacional dos direitos humanos e o Supremo Tribunal Federal. In: AMARAL JUNIOR, Alberto; JUBILUT, Liliana Lyra (org.). **O STF e o direito internacional dos direitos humanos**. São Paulo: QuartierLatin, 2009, p. 32-52.

Anistia Internacional. Disponível em: <<http://anistia.org.br/direitos-humanos/o-que-sao-direitos-humanos>>. Acesso em: 20 jul. 2012.

ARBUET-VIGNALI, Heber. Peligrosos prejuicios sobre soberanía. In: **Anuario de derecho constitucional latinoamericano**. Tomo I. Uruguay: Fundación Konrad-Adenauer, 2006, p. 65-104.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BARACUHY, Braz. **Vencer ou perder**: a natureza da diplomacia brasileira na crise da Liga das Nações (1926). Brasília: Instituto Rio Branco e Fundação Alexandre de Gusmão, 2005.

BECKER, Jean-Jacques. **O Tratado de Versalhes**. Tradução de Constancia Egrijas. São Paulo: Unesp, 2011.

CASTRO, Thales. **Teoria das relações internacionais**. Brasília: FUNAG, 2012.

Comisión Internacional de Juristas. **Impunidad y graves violaciones de derechos humanos**. Ginebra: [s. n.], 2008.

CORRÊA, Luiz Felipe de Seixas (org.). **O Brasil nas Nações Unidas (1946-2011)**. 3. ed. Brasília: FUNAG, 2012.

DALLARI, Pedro. **Constituição e relações exteriores**. São Paulo: Saraiva, 1994.

ESPIELL, Héctor Gros. La prevención de conflictos bélicos en el Derecho Internacional actual. Las Naciones Unidas y el sistema interamericano. In: **Anuario de derecho constitucional latinoamericano**. Tomo I. Uruguay: Fundación Konrad-Adenauer, 2002, p. 375-392.

ESPIELL, Héctor Gros. El derecho humano a la paz. In: **Anuario de derecho constitucional latinoamericano**. Tomo I. Uruguay: Fundación Konrad-Adenauer, 2005, p. 517-546.

FONSECA JR, Gelson (org.). **O Brasil no Conselho de Segurança**. Disponível em: <<http://www.funag.gov.br/biblioteca/>>. Acesso em: 9 maio 2013.

Jornadas de Direito Internacional do Itamaraty. **Desafios do direito internacional contemporâneo**. Antônio Paulo Cachapuz de Medeiros (org.). Brasília: FUNAG, 2007.

JULLIEN, François. **De l'universel: de l'uniforme, du commun et du dialogue entre les cultures**. Paris: Fayard, 2008.

KYMLICKA, Will. Multiculturalismo Liberal e Direitos Humanos. In: Daniel Sarmiento, Daniela Ikawa e Flávia Piovesan (org.). **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MARTÍNEZ, Milton H. Cairoli. Derecho Constitucional y procesos de integración: con especial referencia al

Mercosur. In: **Anuario de derecho constitucional latinoamericano**. Tomo I. Uruguay: Fundación Konrad-Adenauer, 2003, p. 451-466.

MARTÍNEZ-VILLALBA, Juan Carlos Riofrío. ¿Prevalen los tratados internacionales sobre la Constitución? Propuesta de una doctrina no extremista. In: **Anuario de derecho constitucional latinoamericano**. Tomo I. Uruguay: Fundación Konrad-Adenauer, 2007, p. 259-282.

MORANGE, Jean. **Droits de l'homme et libertés publiques**. Paris: PUF, 1982.

PATRIOTA, Antonio de Aguiar. **O Conselho de segurança após a Guerra do Golfo: a articulação de um novo paradigma de segurança coletiva**. 2. ed. Brasília: FUNAG, 2010.

PÉREZ LUÑO, Antonio E. **La universalidad de los derechos humanos y el Estado constitucional**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2002.

POULIGNY, Béatrice; CHESTERMAN, Simon e SCHNABEL, Albrecht (ed.). **After mass crime: rebuilding states and communities**. New York: United Nations University Press, 2007.

RABOSSO, Eduardo. **La teoría de los derechos humanos naturalizada**. Revista del Centro de Estudios Constitucionales, ISSN 0214-6185, n. 5, 1990.

RADBRUCH, Gustav. **Arbitrariedad Legal y Derecho Supralegal**. Buenos Aires: Abeledo - Perrot, 1962.

RAMOS, Elival da Silva. Os tratados sobre direitos humanos no direito constitucional brasileiro pós-emenda constitucional 45/04. In: AMARAL JUNIOR, Alberto; JUBILUT, Líliliana Lyra (org.). **O STF e o direito internacional dos direitos humanos**. São Paulo: QuartierLatin, 2009, p. 144-188.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público: curso elementar**. São Paulo: Saraiva, 2008.

SAVIĆ, Obrad. **The politics of human rights**. Disponível em: <<http://books.google.com.br>>. Acesso em: 22 jan. 2013.

SAYED, BachirMustafa. **Los procesos de autodeterminación de los pueblos coloniales**. Universidad de Barcelona, 1997. Disponível em: <<http://www.arso.org/bachir1.htm>>. Acesso em: 29 jul. 2013.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Princípios do direito internacional contemporâneo**. Brasília: Universidade de Brasília, 1981.

UZIEL, Eduardo. **Conselho de segurança, as operações de paz e manutenção da paz e a inserção do Brasil no mecanismo de segurança coletiva das Nações Unidas**. Brasília: FUNAG, 2010.

---

Recebido em: 27 de Outubro de 2013  
Avaliado em: 25 de Novembro de 2013  
Aprovado em: 18 de Dezembro de 2013

---

**1** Doutoranda em Ciências Jurídicas pela UFPB. Mestra em Ciências Jurídicas pela UFAL. Professora de Direito Internacional Público e Privado na Faculdade Integrada Tiradentes (Fits). E-mail [viviannygalvao@hotmail.com](mailto:viviannygalvao@hotmail.com)

